

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO

Recurso contra a aceitação e habilitação do atual arrematante.

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria Regional de Licitação – 7ª/SL

Pregão Eletrônico Nº 12/2023
Processo Administrativo Nº 59570.001078/2023-24-e

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A empresa AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 47.308.261/0001-37, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal e proprietário, perante V. Sa., interpor recurso contra a aceitação e habilitação da COMANDO BRAVO LICITAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ : 48.749.155/0001-51.

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer, conforme descrição abaixo:

Manifestamos intenção de recorrer, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos, nos termos do art. 75 Capítulo XII deste Regulamento. Uma vez que a licitante deixou de apresentar modelo ofertado.

Conforme o edital:

6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Acontece que a licitante de forma maliciosa e corriqueira, conforme analisado em outros pregões. Deixou de informar o modelo que está ofertando.

Analisando a ata do pregão, consta apenas:

Marca: DJI
Fabricante: DJI
Modelo/Versão: QUADRICOPTERO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: AERO NAVES TELEGUIADAS DRONE (controle com tela), com as seguintes especificações: - Tempo de voo máximo estimado de até 40 minutos no mínimo por bateria; - Velocidade máxima de de ascensão e descensão de no mínimo 10 m/s; - Armazenamento interno de no mínimo 8 Gb; - Sistema de satélite GPS/GALILEO/BEIDOU; - Tipo de bateria: Li-ion 4S; - Sensores de obstáculos omnidirecional; - Modos inteligentes de voos (voo autônomo e retorno automático ao ponto de origem); - Estabilização 3 eixos no mínimo (inclinação, rotação e giro); - Câmera com sensor CMOS de 1/1,3"; - Câmera capaz de gravar vídeos em 4K a 60 fps; - Câmera capaz de suportar vídeos em D-Log de 10 bits; - Dimensões da imagem da câmera: 48 MP; - Taxa de bites máx. do vídeo 150 Mbps no mínimo; - Frequência de funcionamento de 2,4 GHz e 5,8 GHz; - Conexão e comunicação com tablets e smartphones; - Controle com tela; - No mínimo 3 baterias e maleta para transporte da aeronave e componentes; - Prazo de garantia: O prazo de garantia contratual do produto, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, para ajuste ou correção de defeitos e imperfeições verificados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

Tal forma é inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou aceita e habilitada a proposta da licitante da COMANDO BRAVO LICITAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, quanto ao item 02, devendo ser inabilitada por não atender o edital.

Ficamos perplexos com tal aceitação, visto que deixa o fornecedor livre para ofertar qualquer produto. Uma vez que a equipe técnica não avaliou o modelo ofertado.

Salientamos que, a Ata do Pregão - 09/11/2023 15:46, consta apenas a oferta de um QUADRICOPTERO

<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>

Obviamente, todo e qualquer objeto voador com quatro rotores será chamado de quadricóptero, não necessariamente sendo um drone ou helicóptero. Existem modelos de aeronaves com quatro rotores e, em alguns protótipos de eVTOLs, há aqueles que optam por apenas quatro asas rotativas — e não hélices.

Fica claro que, ao descumprir o item 6.1.1 d) do edital. O licitante deveria ser inabilitado.

Todas as regras procedimentais e materiais não observadas pelo edital e seus anexos, referentes inclusive ao objeto do certame podem ser objeto de esclarecimentos, a grande questão é a palavra ISONOMIA, se nossa empresa lê coerentemente o edital, realização suas cotações afins de atender na íntegra a descrição solicitada, qual o motivo da aceitação de licitantes que tem como objetivo somente o menor valor sem atender as descrições?

A descrição do equipamento é clara. O TCU é claro quanto a questão nas ofertas, que devem cumprir o solicitado, e não inferior.

DO DIREITO:

Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 72. Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado pela Codevasf.

Art 58, inciso I e II da Lei 13.303/2016.

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

Determina o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Também o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, traz comentários sobre o tema:

"estabelecidas às regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento." Há que se considerar, ainda, o art.44, "caput", e §1º, da mesma Lei Federal nº 8.666/93, prescreve:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei".

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. " É de conhecimento notório que o procedimento licitatório é formal, concretizado sob regime de direito público, o qual deve ser seguido em seus estritos termos, definidos tanto pela lei quanto pelo Edital, que se destina a garantir a aplicação do preceito constitucional que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No mesmo sentido é o ensinamento do Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"O descumprimento às regras sobre 'condições de participação' acarretará a exclusão do licitante (inabilitação, se for o caso), por ausência de comprovação do preenchimento das condições do direito de licitar".

Com isso, conclui-se que o Edital, com todas as suas especificações referentes ao objeto deve ser rigorosamente obedecido, tanto pelos licitantes como pela Administração Pública.

Neste sentido averba Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 11ª ed., pág. 31:

"... que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. (...)

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (...)

A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital."

CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de aceito e habilitado quanto ao item 02, COMANDO BRAVO LICITAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ : 48.749.155/0001-51, por estarem em desacordo as regras publicadas por esta importante casa.

DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificadas as empresas quanto ao item 02, da licitante COMANDO BRAVO LICITAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ : 48.749.155/0001-51, por estar em desacordo ao termo de referência e as regras publicadas por esta próprio importante casa.
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos, pedimos o Deferimento.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2023.

AS SHOP
THARCIA MEIRA E SÁ PRATES ROCHA
CPF 06234124461

Fechar